

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL N° 018/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2492/2024

MENSAGEM

**Excelentíssima Vereadora
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Senhora Luciane Costa Coelho,**

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n° 018/2024, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 57.747,47 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 7 de junho de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

Prefeitura Municipal de
Morretes

Número: 238 2024

Assunto: Projetos

Data: 07/06/2024

Hora: 10:28:00

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
018/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2492/2024

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo nº 018/2024, **em regime de urgência**, que “*autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 57.747,47 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências*”.

Em reunião do FUMCOB – Fundo Municipal de Prevenção e Atendimento a Sinistros do 8º Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, o Município de Morretes em conjunto com o 8º Grupamento do Corpo de Bombeiros no Município, foi deliberado sobre a aplicação dos recursos provenientes do arremate do veículo (VW/17.210 – Placa AKU-9040), formalizado por meio do 2º Leilão de Inservíveis da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Nesse diapasão, com o sancionamento da Lei Municipal nº 794/2023 que instituiu o FUMCOB no Município de Morretes, todo recurso que advém de alienação de material, bens ou equipamentos será destinado exclusivamente para o aprimoramento dos serviços prestados pelo 8º Grupamento do Corpo de Bombeiros de Morretes.

Ressaltamos, ainda, que por anos não se promove uma reforma estrutural no Prédio destinado ao 8º Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, e com a aprovação do respectivo PL 018/2024, tal manutenção poderá ainda ser realizada no ano de 2024, permitindo reforçar a segurança nas instalações para mantimento dos militares que compõem o 8º Grupamento.

Ademais, conforme tratativas, o valor remanescente em conta bancária de titularidade da Prefeitura Municipal, destinada à manutenção do extinto “FUNREBOM” no montante de R\$ 8.247,47 (oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), deverá ser transferido junto a conta corrente destinada à manutenção do FUMCOB, instituído pela Lei Municipal nº 794/2023.

Neste caso, como houve a alienação e o arremate de bem inservível do 8º Grupamento do Corpo de Bombeiros no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil reais) e restou saldo remanescente em conta bancária destinada anteriormente à manutenção do extinto “FUNREBOM”, o respectivo montante deve ser incluído no Orçamento da Prefeitura Municipal para viabilizar a utilização do recurso.

Vale lembrar, que o investimento em segurança resulta positivamente na vida da população do Município, para momentos sensíveis e de extremo impacto como o aumento do volume de água nos rios que ocorreu no ano de 2022, que contou com o apoio obstinado de militares do 8º Grupamento do Corpo de Bombeiros e de Municípios limítrofes.

Com efeito, em atenção à extrema importância da atuação dos órgãos da Prefeitura Municipal de Morretes para o desenvolvimento do nosso Município, dispomos para apreciação o Projeto para que os recursos provenientes de excesso de arrecadação de receita do ano de 2024, totalizados no montante de R\$ 57.747,47 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos) serão acrescentados ao nosso orçamento, para que possamos fazer o devido uso para realização de manutenção predial (com medição) na Sede do 8º Grupamento do Corpo de Bombeiros do Município.

Solicitamos, por fim, que a matéria seja apreciada pelos Nobres Vereadoras e Vereadores em regime de urgência.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 7 de junho de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 018/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2492/2024

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 57.747,47 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, no valor de R\$ 57.747,47 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

05 – Secretaria Municipal de Administração

05.002 – FUNDO MUNICIPAL DO BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

05.002.04 – Administração

05.002.04.122 – Administração Geral

05.002.04.122.0040 – Programa de Apoio Administrativo

05.002.04.122.0040.1030– Construção, Ampliação e Reforma da Sede do Corpo de Bombeiros

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1501 - Receitas de Alienações de Ativos ----- R\$ 49.500,00

Fonte: 31515 - FUNREBOM - Exercícios Anteriores ----- R\$ 8.247,47

TOTAL: ----- R\$ 57.747,47

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei são provenientes de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 8.247,47 (oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso I, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei são provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 49.500,00 (*quarenta e nove mil e quinhentos reais*), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00 – Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1501	R\$ 49.500,00

Art. 4º. Os valores indicados como Crédito Adicional Especial serão acrescidos na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 5º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 6º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 7 de junho de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 10 de junho de 2024

Mem. Int. 037/2024 - PL

Ref: Projeto de Lei nº 2492/2024

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2492/2024 que *"autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 57.747,47 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"* de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para o Departamento de Contábil desta Casa para exarar parecer referente a matéria financeira ao presente projeto.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,



Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo

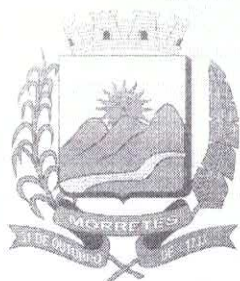
RECEBIDO

EM: 10 / 06 / 2024



Assinatura

SR. DINOEL DO CARMO
CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

Assunto: Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 2492/2024 que:

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 57.747,47 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei Ordinária versa sobre “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 57.747,47 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Em atendimento à solicitação de parecer Técnico, após análise do presente Projeto de Lei podemos verificar que as rubricas apresentadas nesse projeto estão de acordo com as suas respectivas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e conforme o artigo 4º devidamente compatibilizadas.

O presente projeto encontra-se também de acordo com a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

É o parecer.

Morretes, 10 de junho de 2024.

DINOEL ALVES DO CARMO
Contador

Dinoel Alves do Carmo
Contador
CRC-PR 049.045/O-3
Portaria 98/2010 de 27/04/2010



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 10 de junho de 2024.

Mem. Int. 038/2024

Ref: Projeto de Lei nº 2492/2024

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2492/2024 de iniciativa do Poder Executivo que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 57.747,47 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*, para a Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: ____/____/____

Assinatura

SRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES



REQUERIMENTO Nº 0030/2024

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do PROJETO DE LEI Nº 2492/2024, que "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 57.747,47 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária conforme solicitação do executivo, que por anos não se promove uma reforma estrutural no Prédio destinado ao 8º Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, e com a aprovação do respectivo PL 018/2024, tal manutenção poderá ainda ser realizada no ano de 2024, permitindo reforçar a segurança nas instalações para mantimento dos militares que compõem o 8º Grupamento. Haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, sendo apreciado em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido projeto.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de junho de 2024.

Vereadores:

Fabiano Cit
Vereador

Adolfo Hack
Vereador

Câmara Municipal de Morretes
Data 12/06/2024
APROVADO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2492/2024

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 57.747,47 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Ordinária nº 018/2023 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, no valor de R\$ 57.747,47 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

05 – Secretaria Municipal de Administração

05.002 – FUNDO MUNICIPAL DO BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

05.002.04 – Administração

05.002.04.122 – Administração Geral

05.002.04.122.0040 – Programa de Apoio Administrativo

05.002.04.122.0040.1030 – Construção, Ampliação e Reforma da Sede do Corpo de Bombeiros

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1501 - Receitas de Alienações de Ativos ----- R\$ 49.500,00

Fonte: 31515 - FUNREBOM - Exercícios Anteriores ----- R\$ 8.247,47

TOTAL: ----- **R\$ 57.747,47**

(Assinatura)



Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei são provenientes de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 8.247,47 (oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso I, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei são provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 49.500,00 (*quarenta e nove mil e quinhentos reais*), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00 – Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1501	R\$ 49.500,00

Art. 4º. Os valores indicados como Crédito Adicional Especial serão acrescidos na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 5º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 6º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, em 12 de junho de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de junho de 2024.

Ofício nº 080/2024

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.



Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 153 a 162/2024 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 15ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 12 de junho do corrente ano.

Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município o Requerimento nº 029/2024, aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade o Projeto de Lei nº 2.492/2024 aprovado pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2024

PROCESSO Nº 4005 / 2024

DATA: 13/06/2024 - :12:59:24

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: Câmara Municipal de Morretes
CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,
Complemento: Prédio Principal **Bairro:** CENTRO
Cidade: MORRETES - **CEP:** 83350-000
Telefone: (41) 3462-1386 **Celular:** (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício nº 080/2024

Observação: Em anexo...

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50
Bairro: CENTRO
Cidade: MORRETES - PR
CEP: 83350000 **Complemento:** Prédio Principal
Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente

LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO
Funcionário



LEI ORDINÁRIA N.º 834 DE 14 DE JUNHO DE 2024



“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 57.747,47 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, § 1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.492/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, no valor de R\$ 57.747,47 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:

05 – Secretaria Municipal de Administração

05.002 – FUNDO MUNICIPAL DO BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

05.002.04 – Administração

05.002.04.122 – Administração Geral

05.002.04.122.0040 – Programa de Apoio Administrativo

05.002.04.122.0040.1030 – Construção, Ampliação e Reforma da Sede do Corpo de Bombeiros

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1501 - Receitas de Alienações de Ativos ----- R\$ 49.500,00

Fonte: 31515 - FUNREBOM - Exercícios Anteriores ----- R\$ 8.247,47

TOTAL: ----- R\$ 57.747,47

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei são provenientes de Superavit Financeiro, no valor de R\$ 8.247,47 (oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso I, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei são provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1501	R\$ 49.500,00

Art. 4º. Os valores indicados como Crédito Adicional Especial serão acrescidos na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 5º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 6º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 14 de junho de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N.º 834 DE 14 DE JUNHO DE 2024



LEI ORDINÁRIA N.º 834 DE 14 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 57.747,47 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II c/c art. 43, §1º, inciso I e II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e das outras providências”.

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.492/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli).
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, ao Orçamento-Geral do Município de Morretes, no valor de R\$ 57.747,47 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), nas rubricas abaixo relacionadas:
05 – Secretaria Municipal de Administração
05.002 – FUNDO MUNICIPAL DO BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS
05.002.04 – Administração
05.002.04.122 – Administração Geral
05.002.04.122.0040 – Programa de Apoio Administrativo
05.002.04.122.0040.1030 – Construção, Ampliação e Reforma da Sede do Corpo de Bombeiros
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
Fonte: 1501 - Receitas de Alienações de Ativos -----
-- R\$ 49.500,00
Fonte: 31515 - FUNREBOM - Exercícios Anteriores -----
----- R\$ 8.247,47
TOTAL: ----- R\$ 57.747,47

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei são provenientes de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 8.247,47 (oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso I, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei são provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), de acordo com o inciso II, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00 – Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	1501	R\$ 49.500,00

Art. 4º. Os valores indicados como Crédito Adicional Especial serão acrescidos na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 5º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 6º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

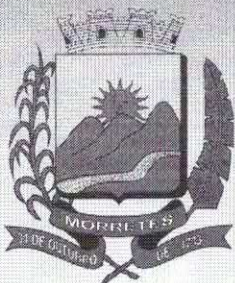
PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 14 de junho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:05637CE0



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 17/06/2024, Edição 3046
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2492/2024, foi aprovado em apreciação única na data de 12 de junho de 2024, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei nº 834 de 14 de junho de 2024 e publicada na data de 17 de junho de 2024 Edição nº 3046.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 045/2024 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de junho de 2024



Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo